



## O CONHECIMENTO DOS DISCENTES DO CURSO DE ODONTOLOGIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS

Vitória Netto de Albuquerque<sup>1</sup>  
Haila Soares Santana<sup>1</sup>  
Beatriz Barbosa Pereira Silveira<sup>2</sup>  
Jéssica Cristina Avelar<sup>3</sup>  
[jessicacavelar@hotmail.com](mailto:jessicacavelar@hotmail.com)

**ÁREA DE CONHECIMENTO:** Ciências da saúde

### RESUMO

O prontuário odontológico é o conjunto de toda documentação obtida durante um tratamento bucal, que consiste em documentos padronizados, ordenados e concisos, que registram todas as informações, cuidados e serviços prestados ao paciente. Destarte, o objetivo desta pesquisa consistiu na captação de informações sobre o conhecimento da importância dos prontuários odontológicos por acadêmicos do curso de Odontologia da Faculdade UNIVÉRTIX. Esta pesquisa foi desenvolvida após parecer favorável do Comitê de Ética e Pesquisa, de número CAAE: 30558120.4.0000.9407. O estudo de caráter quantitativo de abordagem descritiva foi realizado a partir de uma coleta de dados através da aplicação de questionários estruturados, aplicados no formato online, utilizando a plataforma digital *Google* Formulários. Compreenderam-se na pesquisa, discentes do curso de odontologia, de diversos períodos da graduação, matriculados durante o semestre 2020/2 em uma Faculdade privada do interior da Zona da Mata Mineira. A pesquisa apontou por meio dos dados emergentes que os alunos possuem contato com as questões relacionadas aos prontuários odontológicos até mesmo antes de cursar a disciplina de Odontologia Legal, entretanto após esse período, é maior o nível de conhecimento dos mesmos. Questões como o tempo de armazenamento dos prontuários, bem como na literatura, ainda são controversas de acordo com os resultados. A partir da análise dos dados, verifica-se ainda, que todos os participantes compreendem a importância de um correto prontuário tanto para amparo clínico e respaldo legal, quanto no auxílio durante uma eventual necessidade da documentação para identificação humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Graduação, odontologia legal, prontuário

---

<sup>1</sup>Acadêmica do 10º período do curso de Odontologia da Faculdade Vértice - UNIVÉRTIX.

<sup>2</sup>Graduada em Odontologia pela Faculdade Vértice- UNIVÉRTIX.

<sup>3</sup>Professora do curso de Odontologia da Faculdade Vértice- UNIVÉRTIX. Mestre e doutora – UFJF.



## 1. INTRODUÇÃO

O prontuário odontológico é um dos documentos mais relevantes na odontologia, fonte de informações pessoais e individuais de cada paciente (DITTERICH *et al.*, 2008; OLIVAL, CHARONE, GROISMAN, 2008; BENEDICTO *et al.*, 2010; SILVA *et al.*, 2010; SARAIVA, 2011; OLIVEIRA, YARID, 2014; AMORIM *et al.*, 2016; SILVA *et al.*, 2016). Tal documentação, além de contextualizar a saúde bucal e geral do paciente, é um meio de respaldo em questões jurídicas e de suma importância no processo de identificação humana (DITTERICH *et al.*, 2008; PARANHOS *et al.*, 2009; BENEDICTO *et al.*, 2010; SILVA *et al.*, 2010; SARAIVA, 2011; OLIVEIRA e YARID, 2014; *et al.*, 2016).

É de grande importância que os acadêmicos dos cursos de Odontologia desde a sua formação, conheçam a importância dos prontuários devidamente preenchidos, uma vez que essa prática é introduzida nos primeiros anos da graduação nos atendimentos clínicos Faculdades de Ensino Superior (DITTERICH *et al.*, 2008; PEREIRA *et al.*, 2017; PEREIRA, RODRIGUES, SILVEIRA, 2019).

Observa-se entre as exigências do prontuário, a ficha clínica, que abrange de forma detalhada a condição de saúde bucal do paciente, bem como todos os procedimentos odontológicos realizados, datados e assinados pelo envolvido, sendo indispensável na rotina clínica do Cirurgião-Dentista (OLIVAL, CHARONE, GROISMAN, 2008; SILVA *et al.*, 2010; AMORIM *et al.*, 2016; SILVA *et al.*, 2016).

Além da importância clínica, tal documentação apresenta-se como uma forma de comprovação em um eventual envolvimento judicial, como confirmação de processos civis, penais e éticos, a fim de respaldo do Cirurgião- Dentista e suas atividades odontológicas realizadas (BENEDICTO *et al.*, 2010; SILVA *et al.*, 2010; SAIVA, 2011; AMORIM *et al.*, 2016; SILVA *et al.*, 2016).

Quanto à identificação humana, os prontuários odontológicos possuem papel primordial, visto que os registros dentais (radiografias e modelos de gesso) e do palato dos pacientes os tornam individuais e assim importantes na identificação das vítimas de acidentes e desastres (PARANHOS *et al.*, 2009; BENEDICTO *et al.*, 2010; SARAIVA, 2011; AMORIM *et al.*, 2016; PEREIRA *et al.*, 2017; LIMA *et al.*, 2017).

Mediante ao exposto, evidencia-se que os prontuários odontológicos são imprescindíveis na rotina clínica desde a formação acadêmica do Cirurgião-Dentista

(DITTERICH *et al.*, 2008; PEREIRA *et al.*, 2017; PEREIRA, RODRIGUES, SILVEIRA, 2019). Sendo assim, o objetivo do presente trabalho consistiu na captação de informações sobre o conhecimento da importância dos prontuários odontológicos em todos os âmbitos previamente mencionados por acadêmicos do curso de Odontologia da Faculdade Vértice - UNIVÉRTIX.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Prontuários Odontológicos**

O prontuário odontológico é o conjunto de toda documentação obtida durante um tratamento odontológico, que consiste em documentos padronizados, ordenados e concisos, que registram todas as informações, cuidados e serviços prestados ao paciente (BENEDICTO *et al.*, 2010; SARAIVA, 2011).

Este documento retém todas as informações produzidas em detrimento do tratamento dentário, tais como: fichas clínicas, radiografias, modelos, traçados cefalométricos, exames laboratoriais, cópias de atestados e receituários (DOSUMU, DOSUMU e LAWAL, 2012; OLIVEIRA e YARID, 2014).

A elaboração dos prontuários odontológicos é contínua e realizada sempre que o paciente receber algum tratamento ou realizar uma nova consulta, todas as ocorrências devem ser registradas, sobretudo as informações adquiridas sobre os estados gerais de saúde, que podem representar variáveis (GALVÃO, RICARTE, 2011).

O registro e o arquivamento correto desta documentação possibilitam ao Cirurgião-Dentista possível contribuição judicial, em eventuais casos de identificação humana, além de atuar como respaldo legal frente a processos éticos, administrativos, cíveis e penais (GARBIN *et al.*, 2010; OLIVEIRA, YARID, 2014).

### **2.2 Aspectos éticos e legais dos Prontuários Odontológicos**

O Código de Ética Odontológico revisado em 2012 interpela no capítulo VII, artigo 17, a obrigatoriedade da elaboração e da manutenção de prontuários odontológicos de forma legível e atualizada, além de sua conservação em arquivo próprio, que deve ser feita durante toda a vida profissional, a fim de respaldo legal e fonte de registros.

O CFO (Conselho Federal de Odontologia) define como obrigatoriedade nos prontuários, a existência de documentos fundamentais e suplementares. Contempla-se

dentre os fundamentais: a ficha clínica, a identificação do profissional e do paciente, anamnese, exame clínico, plano de tratamento e possíveis intercorrências. Dentre os suplementares, compreende-se: as receitas, atestados, contrato de locação dos serviços odontológicos e exames complementares, como os de imagem e laboratoriais (ALMEIDA *et al.*, 2004; OLIVEIRA, YARID, 2014; MIAN *et al.*, 2017).

Fotografias também são consideradas recursos fundamentais na comprovação de aspectos quanto ao tratamento, devendo estas, serem rotuladas, identificadas e também arquivadas no prontuário (COSTA *et al.*, 2009; AMORIM *et al.*, 2016).

Os documentos anexados e os registros contidos no prontuário precisam ser devidamente assinados. Além disso, para a autorização da realização dos tratamentos odontológicos, as assinaturas devem ser de indivíduos civilmente capazes. Em casos de tratamento de menores ou de incapazes, as autorizações devem ser expressas por pelo menos um responsável legal ou por todos os responsáveis, quando a guarda for compartilhada (BRASIL, 2014; SILVA *et al.*, 2016).

### **2.3 Prontuários odontológicos no ambiente Acadêmico**

Nas Instituições de Ensino o preenchimento do prontuário odontológico se concretiza como uma maneira na qual o aluno experimenta o primeiro contato com o paciente, fixando o conhecimento da importância do correto preenchimento do prontuário, tornando rotina o que para muitos simboliza dificuldades e negligência (NÉMETH *et al.*, 2001; DITTERICH *et al.*, 2008).

No ambiente acadêmico as condições éticas e legais impostas sob a confecção de um prontuário pertencente a um profissional são exatamente as mesmas, impondo ainda, alguns cuidados adjacentes em relação à documentação e o discente, como assinatura de atestados, receituários, e outros documentos pelos quais há aposição de carimbo que obrigatoriamente, deve pertencer àquele que assinou (o professor), e não ao discente ou funcionário (DITTERICH *et al.*, 2008; BENDICTO *et al.*, 2010, CHARANGOWDA, 2010; OLIVEIRA, YARID, 2014; PEREIRA *et al.*, 2017).

A partir das exigências legais e do conteúdo de Odontologia Legal ministrado nos cursos de Odontologia, as instituições de ensino devem elaborar estruturas de prontuários integrados e completos, além do adequado arquivamento destes, bem como

adotar uma ficha clínica padronizada a todos os pacientes (CHARANGOWDA, 2010; GARBIN *et al.*, 2010; OLIVEIRA e YARID, 2014).

### **2.3 Importância da documentação odontológica na identificação humana**

A Odontologia Legal ou Forense é a ciência que correlaciona a utilização de conhecimentos da odontologia na resolução de problemas jurídicos, nos âmbitos penais, administrativos, civis, trabalhistas, previdenciários, entre outros (SILVA *et al.*, 2006; CARRILO, 2016).

Em tais âmbitos, tratando-se da utilização de prontuários, a qualidade e o tipo de documentação clínica odontológica registrada pelo profissional são representados como fundamentais durante o processo de comparação e identificação (LIMA *et al.*, 2018).

Um prontuário inconsistente, com falhas de atualização e preenchimento de dados incompletos podem protelar o tempo necessário em um processo de identificação humana ou até mesmo tornar inviável tal procedimento (PARANHOS *et al.*, 2009; FERNANDES *et al.*, 2017).

O cirurgião dentista na condição de perito pode atuar em forças policiais através da identificação humana com a utilização de arcos dentais. A existência de fragmentos esqueletizados, quando não cabível a papiloscopia, e considerando a genética forense como um meio oneroso e demorado de identificação, a utilização dos recursos da Odontologia Legal torna-se um método primário de identificação, com a comparação de dados odontológicos *ante mortem* e *post mortem* (SILVEIRA, 2013; RIBAS, TERADA e SILVA, 2015; FERNANDES *et al.*, 2017).

Os dados que permitem esta comparação contidos em prontuários e arquivos clínicos referentes aos mesmos, torna tal documento clínico indispensável, visto ainda que serviços odontológicos demandam uma relação entre o profissional e paciente que envolve várias questões nos quais o prontuário odontológico se torna um importante instrumento por apresentar importantes informações de interesse de ambas as partes (SILVEIRA, 2013; MAGALHÃES, PACHECO e CARVALHO, 2015).

## **3. METODOLOGIA**

### **3.1 Universo da pesquisa**

Esta pesquisa desenvolveu-se a partir de uma metodologia descritiva e

quantitativa, com as análises estatísticas a partir dos dados emergentes de questionários estruturados aplicados na modalidade online, via google formulários, direcionado à discentes do curso de odontologia da Faculdade UNIVÉRTIX. Recebeu aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade Vértice - UNIVÉRTIX sob o parecer 30558120.4.0000.9407.

O universo da pesquisa compreendeu questionários respondidos por alunos do curso de Odontologia da Instituição de Ensino Faculdade Vértice-UNIVÉRTIX. A mesma encontra-se situada na cidade de Matipó-MG, que possui cerca de 20 mil habitantes e localiza-se na Zona da Mata Mineira, a 250 km da capital Belo Horizonte. A instituição oferece o curso de odontologia no período integral, dedicando-se ao estudo, prevenção e tratamento de doenças relacionadas ao aparelho estomatognático. A formação profissional do Cirurgião Dentista busca resgatar o caráter coletivo da prática odontológica, por meio da formação de profissionais aptos a intervir na realidade do indivíduo e da comunidade.

A pesquisa foi desenvolvida a partir do envio do link de acesso aos questionários aos alunos da instituição que se enquadraram nos critérios de inclusão, no período de Novembro à Dezembro de 2020. A população do estudo consistiu em aproximadamente 41 respondentes.

O questionário contou com questões exclusivas para alunos que já fazem atendimento clínico/prático e que já possuíram a disciplina de Deontologia (a partir do 5º período), bem como, perguntas exclusivas para alunos que ainda não encaixam os requisitos anteriores (abaixo do 5º período). A pesquisa foi conduzida por três pesquisadoras previamente treinadas e calibradas.

Por se tratar de uma pesquisa envolvendo seres humanos, foram disparados juntamente aos questionários os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), para a obtenção do consentimento dos participantes.

### **3.2 Critério de Inclusão e Exclusão**

A pesquisa incluiu questionários respondidos por alunos matriculados no curso de Odontologia da Faculdade UNIVÉRTIX a partir do 2º período, que obtinham idade superior aos 18 anos, além de questionários com informações completas os quais

possuíam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) devidamente acordados.

Foram excluídos da pesquisa os questionários cujos alunos não concordaram com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), menores de 18 anos de idade e/ou questionários com informações incompletas.

### **3.3 Coleta de dados**

A coleta de dados para a pesquisa ocorreu através da aplicação de um questionário online estruturado e referenciado em Silva (2009) e Oliveira e Yarid, (2014) constituído de 15 questões, com alternativas de múltipla escolha disparados por e-mail, por meio de um link para acesso online através da plataforma Google Formulários.

### **3.4 Análise e processamento dos dados**

O trabalho foi desenvolvido fundamentado na literatura por meio de busca científica em plataformas online como: Scielo, Cochrane, Google acadêmico, entre outros. As informações coletadas dos questionários foram armazenadas e calculadas, com uso do software Microsoft Excel 2010 e com base nos métodos estatísticos de análise e levantamentos de dados descritivos.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

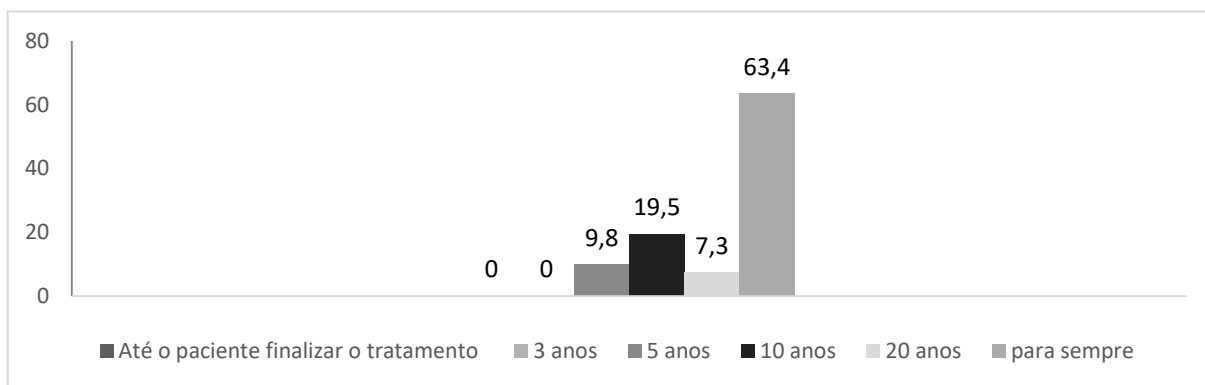
Os resultados demonstraram um perfil amostral (n=41) no qual observou-se uma predominância feminina entre os respondentes compreendendo 90,2% dos participantes. Este público feminino maioritário corrobora com outros estudos como Costa *et al.* (2015), que aponta que há uma significativa predominância feminina desde o processo seletivo da graduação, onde a maior procura se dá por mulheres. Dos respondentes, 29,3% estavam cursando o 8º período da graduação, em seguida por ordem decrescente, alunos do 6º período (19,5%), 4º período (19,5%), 9º (14,6%), 10º (9,8%) e 2º (7,3%).

A questão de número 3 visou identificar o conhecimento da Odontologia legal por parte dos participantes. 100% dos pesquisados afirmaram já ter ouvido em algum momento sobre o assunto. De acordo com um estudo de Costa, Martins e De Oliveira (2019), realizado no estado de Minas Gerais a odontologia legal, é uma disciplina fundamental na graduação em odontologia e 100% das instituições do estado ofertam a mesma durante o curso, fazendo que em algum momento da graduação os alunos

tenham contato com esta área da odontologia. Assim, os participantes da pesquisa também responderam em 96,7% já terem conhecimento ainda que superficial em algum momento do curso sobre a o tempo de guarda dos prontuários. De acordo, com Coltri e Silva (2019), assuntos relacionados a questões éticas e regulatórias dos prontuários são abordadas na graduação de forma obrigatória na grade curricular.

No curso de Odontologia da UNIVÉRTIX, a disciplina de Odontologia legal é ofertada no 5º período, portanto, questões relacionadas diretamente a assuntos específicos foram conduzidas a alunos que já cursaram ou estavam cursando a disciplina. Quando questionados quanto à necessidade de um programa de educação continuada em Odontologia legal após formados (questão de número 5), 93,5% dos alunos marcaram a opção sim.

Em se tratando de assuntos específicos na presente pesquisa, quando questionados sobre o tempo de armazenamentos dos prontuários odontológicos, os respondentes afirmaram em maioria (63,4%) a opção de guardá-los para sempre (Figura 1).



**Figura 1:** Distribuição da amostra segundo as respostas quanto ao tempo de armazenamento de prontuários odontológicos

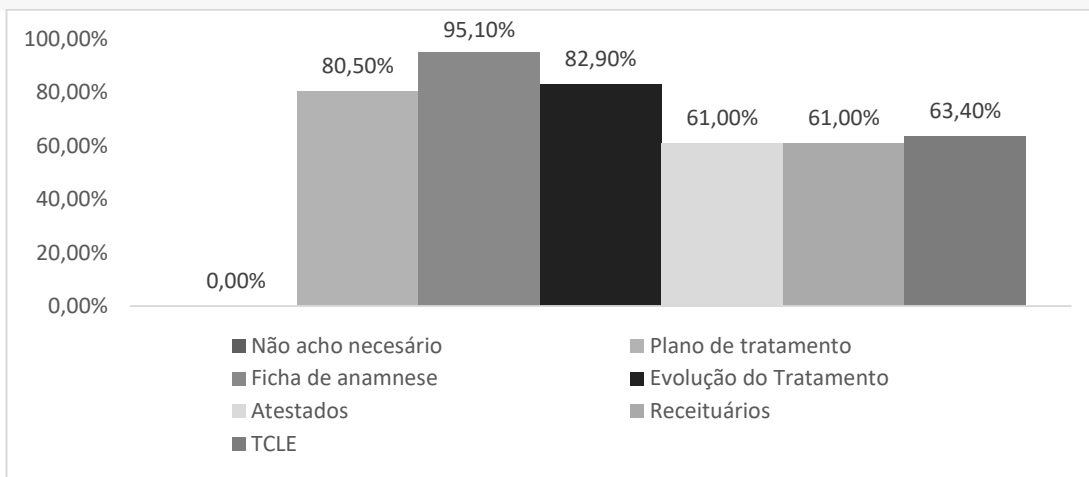
**Fonte:** Elaborado pelos autores (2021)

De acordo com o inciso VIII do artigo 5º do Código de Ética Odontológica (CEO), são deveres fundamentais dos profissionais e entidades de Odontologia elaborar e manter atualizados os prontuários dos pacientes. Além disso dispõe sobre a responsabilidade de armazenamento desses. Na literatura um consenso bem definido sobre o tempo de guarda desses arquivos ainda é controverso, alguns autores como Fernandes *et al.* (2011) defendem a ideia de que o prontuário pode ser entregue ao

paciente ao fim do tratamento, sendo que este apenas assina um termo como a documentação lhe foi entregue. Em contrapartida, outros estudos como o de Vanrell (2009) e de Lopes e Dos Santos Andrade (2020) defendem que o tempo de armazenamento deve ser permanente e indeterminado, pelo maior prazo possível. Em se tratando do disposto na Lei nº 13.787/20181 e na Resolução nº 91/200912, do Conselho Federal de Odontologia, as orientações do tempo de guarda dispõem tempo mínimo de 20 anos de armazenamento tanto para prontuários em papel quanto ao prontuário arquivado em meio eletrônico. Assim, após este período o prontuário pode ser descartado, devolvido ao paciente, ou mesmo continuar a ser armazenado.

A anamnese foi descrita por Brandão *et al.* (2018) como o primeiro passo de um tratamento odontológico, além de ser fundamental em vários aspectos que englobam o sucesso do atendimento e respaldo legal. Na presente pesquisa, os participantes, quando questionados sobre o tempo gasto na realização de uma anamnese, 21,2% afirmaram a necessidade de 20 minutos para tal. Um estudo de Meo e Melani (2007) realizado com estudantes apontou que a maioria dos participantes gastavam mais de 20 minutos na realização de uma anamnese, enquanto que Lima *et al.* (2017), identificou em um estudo com 80 Cirurgiões dentistas, que mais da metade deles (51,5%) não chegam a 10 minutos no tempo de realização da anamnese, os autores acrescentam que um tempo inferior a 20 minutos, é insuficiente para a obtenção de todas as informações necessárias.

Para que um prontuário seja útil e válido legalmente, as informações contidas e todos os documentos que o constituem precisam estar devidamente assinados pelo paciente (LIMA *et al.* 2017). O CFO regulariza ainda que, ao fim da anamnese o prontuário seja assinado pelo paciente contendo a seguinte informação: “declaro que as informações acima prestadas são totalmente verdadeiras”. Silva *et al.* (2016) acrescentam que são necessárias assinaturas do paciente, para a comprovação de bilateralidade e interação, para os devidos efeitos éticos e legais. Neste estudo a questão de número 8 questionou os alunos quanto a necessidade da coleta de assinaturas do paciente e em qual tipo de documento, os resultados apontam o disposto na Figura 2.



**Figura 2:** Distribuição da amostra segundo as respostas quanto à necessidade de assinatura do paciente nos documentos que compõem o prontuário

**Fonte:** Elaborado pelos autores (2021)

Lopes e Dos Santos Andrade (2020) afirmam em seu estudo que além da necessidade de manter atualizado o prontuário, ele deve conter assinaturas em todas as etapas do tratamento, bem como os registros dos procedimentos, com o material utilizado, intercorrências possivelmente existentes, além de opções e custos apresentados.

Neste estudo, quando indagados quanto aos procedimentos realizados e a forma de citação no prontuário, a maioria dos alunos participantes do estudo (87,1%) afirmaram que citam o procedimento e em qual elemento dental ou região da cavidade bucal foi realizado, além dos materiais utilizados. Em contrapartida 9,7% citam apenas o procedimento realizado. De acordo com Silva *et al.* (2015) e Lima *et al.* (2017) o preenchimento incorreto de um prontuário odontológico, ou a inserção incompleta de dados, podem diminuir a confiabilidade e utilidade do documento e protelar por exemplo o tempo necessário para uma identificação humana, em casos da utilização dos prontuários neste processo.

Nesta pesquisa os participantes foram ainda questionados sobre o hábito de realizar anotações prévias sobre condições bucais do paciente, anteriormente ao tratamento. 80,6% dos alunos dos períodos acima do 5º período responderam esta questão afirmando realizar esse registro prévio. Este resultado corrobora com o estudo de França *et al.* (2010) que encontrou resultado similar de 85% de respostas positiva. No

entanto, a pesquisa de Andrade, Santos e Canettieri (2018) obteve um resultado menor de 54% quanto ao hábito desses registros prévios. Estes autores acrescentam que a notação prévia dessas condições são fundamentais para um preenchimento adequado e válido dos prontuários odontológicos.

Nessa pesquisa, quando questionados sobre a possibilidade de um prontuário preenchido por este participante ser a única evidência em um processo de identificação humana, 74,2% dos participantes afirmaram que este seria extremamente útil, enquanto 19,4% consideravam que este seria moderadamente útil e 6,5% pouco útil. Indo ao encontro com autores como Lima *et al.* (2017) e Andrade, Santos e Canettieri (2018) que consideraram em seus estudos resultados nos quais mais da metade dos participantes pontuaram seus prontuários como extremamente útil em caso de identificação humana.

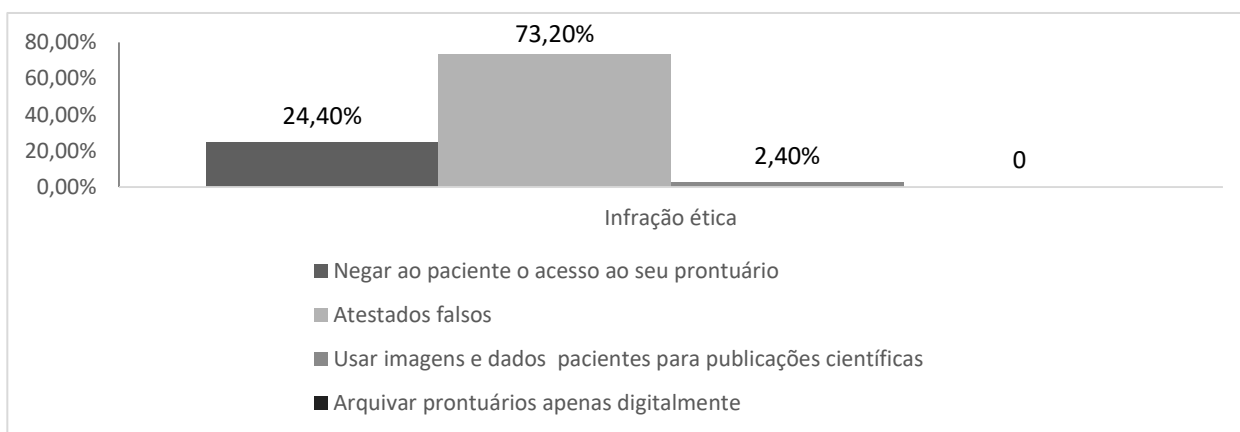
Segundo Ferreira *et al.* (2020) além da importância clínica, os prontuários odontológicos são considerados documentos imprescindíveis, a identificação humana, sobretudo quando há ocorrência de desastres e vítimas. Neste estudo, uma questão buscou identificar o conhecimento dos discentes sobre a importância de um prontuário odontológico quanto a sua utilização na identificação humana. O resultado expressou 93,8% das respostas como positivas, o que se assemelha com o resultado obtido no estudo de Andrade, Santos e Canettieri (2018), que encontrou a compreensão positiva quanto a utilidade dos prontuários para os fins de identificação em 98% das respostas.

No que se refere à processos jurídicos, 100% dos respondentes apontaram como muito importante os a documentação odontológica. Brandão *et al.* (2018) enfatizaram que mesmo um procedimento odontológico seja realizado e finalizado seguido corretos preceitos, com os prontuários isso pode não ocorrer, sobretudo porque o cirurgião-dentista, pode deixar de registrar dados relevantes e/ou preencher de forma insuficiente as informações coletadas e realizadas antes, durante e após o tratamento odontológico. Lopes e Andrade (2020) enfatizaram que a elaboração de um prontuário ilegível, incoerente e deficiente pode ocasionar inúmeros problemas como dificultar a comunicação de dados entre os profissionais de saúde.

Nessa vertente, uma questão buscou contemplar o fator do sigilo profissional quanto às informações prestadas e relacionadas ao paciente presentes nos prontuários

odontológicos. De acordo com a *American Dental Education Association* (2009) a abordagem sobre a confidencialidade de alunos em seus registros e feedbacks, deve ser pautada. O sigilo das informações contidas na anamnese e em outros documentos do prontuário deve ser mantido. Essas informações vão de encontro aos resultados na presente pesquisa no qual 97,6% dos participantes consideram que as informações obtidas na anamnese são de sigilo obrigatório.

Nesta pesquisa a questão de número 15 abordou o que para o entrevistado era considerado em relação ao Código de Ética Odontológica uma infração ética. A questão contou com opções variadas como demonstra a Figura 3. De acordo com o artigo 299 do Código Penal e Código de Ética Odontológica a emissão de atestado falso atribui ao cirurgião-dentista o crime de falsidade ideológica.



**Figura 3:** Distribuição da amostra segundo as respostas quanto a consideração de qual das opções é considerada uma infração ética.

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

Assim, Lopes e Andrade (2020) apontam ainda, a necessidade do conhecimento dos discentes da graduação em odontologia no que se refere a importância dos prontuários odontológicos e como realizar uma correta elaboração e atualização dos documentos e dados que compõem o mesmo dentro dos aspectos éticos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contribuição da Odontologia Legal para os acadêmicos de Odontologia é cada vez mais evidenciada e presente nos dias atuais. Na pesquisa em questão, pôde-se constatar que os alunos participantes possuem contato com as questões relacionadas

aos prontuários odontológicos até mesmo antes de cursar a disciplina de Odontologia Legal, entretanto após esse período, o nível de conhecimento dos mesmos sobre o assunto é maior. A partir da análise dos dados, verifica-se ainda, que todos os participantes compreendem a importância de uma correta elaboração e adequação dos prontuários tanto para amparo clínico e respaldo legal, quanto no auxílio durante uma eventual necessidade da documentação para identificação humana.

## 6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. A. P. *et al.* Prontuário odontológico - uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VIII do art. 5º do Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro: **Conselho Federal de Odontologia**, 2004.

AMERICAN DENTAL EDUCATION ASSOCIATION. ADEA statement on professionalism in dental education. **ADEA**, Washington, DC, 2009. 8 p.

AMORIM, H.P.L *et al.* importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em odontologia. **Arquivos em Odontologia**, v.52, n.1, p.32-37, 2016.

ANDRADE, A. C. M.; DOS SANTOS ZANELATO, V.; CANETTIERI, A. C. V. Avaliação da percepção dos cirurgiões-dentistas de São José dos Campos (SP) sobre a importância legal do prontuário odontológico. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 5, n. 3, 2018.

BRANDÃO, B. A. *et al.* Importância de um exame clínico adequado para o atendimento odontológico. **Caderno de Graduação-Ciências Biológicas e da Saúde-UNIT-ALAGOAS**, v. 5, n. 1, p. 77, 2018.

BENDICTO, E.N. *et al.* A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. **Revista Odonto**, v.18, n.36, p.41-50, 2010.

BRASIL. Lei n. 13.058, de 22 de Janeiro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Acesso em 14 de janeiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm).

CARRILLO, A.T. El peritaje odontológico forense. **Revista Odontológica Mexicana**, v.20, n.3, p.154-158, 2016.

CHARANGOWDA, B. K. Dental records: An overview. **Journal of forensic dental sciences**, v. 2, n. 1, p. 5, 2010.

COLTRI, M. V.; DA SILVA, R. H. A. Prontuário do paciente: comentários à Lei

13.787/2018. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 6, n. 2, 2019.

CORREA, RAI. Legislación y odontologia. **Dentista y paciente**, v. n. 18, p. 12-4, 1992.

COSTA, G. L. G.; MARTINS, B. P. A.; DE OLIVEIRA, C. A. S. Odontologia legal: avaliação dos currículos dos cursos de graduação das faculdades de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 6, n. 2, 2019.

BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº118/20120. Rio de Janeiro. <Acesso em 14 de janeiro de 2020> Disponível em: [http://cfo.org.br/website/wp-content/uploads/2018/03/codigo\\_etica.pdf](http://cfo.org.br/website/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf)

BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO 118/12. Revoga o código de ética odontológica aprovado pela Resolução CFO 042/2003 e aprova outro em substituição. Rio de Janeiro. 2012.

COSTA, S. M. *et al.* Questões éticas e legais no preenchimento das fichas clínicas odontológicas. **Revista Gaúcha de Odontologia**, v. 2, n.57, p. 211-6, 2009.

COSTA, G. L. G.; MARTINS, B. P. A.; DE OLIVEIRA, C. A. S. Odontologia legal: avaliação dos currículos dos cursos de graduação das faculdades de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 6, n. 2, 2019.

COSTA, C. H. M. *et al.* Perfil, motivos de ingresso e de evasão dos graduandos de Odontologia. **Odontologia Clínico-Científica (Online)**, v. 14, n. 3, p. 713-718, 2015.

DARUGE, E. Personalidades da Odontologia Legal. Entrevista / Interview. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v.2, n.1, p.137-43. 2015.

DITTERICH, R. G. *et al.* A importância do prontuário odontológico na clínica de graduação em Odontologia e a responsabilidade ética pela sua guarda The importance of dental files in the graduation clinic in dentistry and the ethical responsibility for their guard. **Revista do Instituto de Ciências da Saúde**, v.26, n.1, p.120-124, 2008.

DOSUMU, E. B.; DOSUMU, O. O.; LAWAL, F. B. Quality of records keeping by undergraduate dental students in ibadan, Nigeria. **Annals of Ibadan postgraduate medicine**, v. 10, n. 1, p. 13-17, 2012.

FERNANDES, M. M. *et al.* Reflexão odontolegal sobre o tempo de guarda da documentação dos pacientes. **Revista Federal de Odontologia**, Passo Fundo, v. 16, n. 1, p.07-12, abr. 2011.

FERNANDES, M. M. *et al.* The role of forensic odontology in the quantification of dental and facial aesthetic impairment. A case report from the civil jurisprudence. **Cuadernos de Medicina Forense**, v.23, n.1-2, p.41-45, 2017.

FERREIRA, D. R. *et al.* Avaliação do conhecimento dos cirurgiões-dentistas de alfenas-mg sobre a importância do prontuário odontológico na identificação humana. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 7, n. 3, 2020.

FRANÇA, D. C. C. *et al.* Nível de conhecimento dos cirurgiões dentistas sobre a qualidade dos prontuários odontológicos para fins de identificação humana. **Revista Odontológica do Brasil Central**, v. 19, n. 51, 2010.

GALVÃO, M. C. B.; RICARTE, I. L. M. O prontuário eletrônico do paciente no século XXI: contribuições necessárias da ciência da informação. **Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 2, n. 2, p. 77-100, 2011.

GARBIN, A. J. I. *et al.* La informática en el consultorio odontológico y el uso de los registros digitales. **Acta Odontologica Venezuelona**, v. 48, n. 1, p. 1, 2010.

LIMA, J.A.F. *et al.* Avaliação do conhecimento dos cirurgiões-dentistas sobre a importância do prontuário odontológico para fins forense. **Revista UNINGÁ**, v.53, n.1, p.33-38, 2017.

LIMA, K. F. *et al.* Registro de informações odontológicas pós morte com fins de identificação humana: descrição do protocolo utilizado no LAF-CEMEL. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 5, n. 1, 2018.

LOPES, G. C.; DOS SANTOS ANDRADE, E. Prontuário odontológico em cirurgia buco-maxilofacial–importância clínica, ética e implicações jurídicas: revisão de literatura. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 14, 2020.

NÉMETH, G. *et al.* Prontuário odontológico na clínica de cursos de Odontologia. **Revista da ABENO** v. 1 n.1, p. 77-81, 2001.

MAGALHÃES, L. V.; PACHECO, K. T. S.; CARVALHO, K. S. O potencial da odontologia legal para a identificação humana das ossadas do Departamento Médico Legal de Vitória/ES. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 2, n. 2, p. 5-19, 2015.

MENEZES, N. O.; RAMOS, J. I.; MOREIRA, R. J. Identificação De Vítimas De Carbonização Através Da Odontologia Legal E Forense. **Reunião Anual de Ciência**, v. 7, n. 1, 2018.

MEO, I.C, MELANI, R.F.H. Análise da qualidade de prontuários odontológicos para fins de perícia de identificação humana através de alunos de especialização. **Odontologia e Sociedade**.v.9, n.2, p.11-6. 2007.

MIAN, R. I. *et al.* Adequacy of Record Keeping: A Retrospective Study to Assess

Practices of Dentists Working in Kashmir. **International Medical Journal**, v. 24, n. 6, p. 492, 2017.

OLIVAL, A.R.B; CHARONE, S; GROISMAN, S. A importância do exame odontológico periódico ocupacional: uma proposta de prontuário odontológico. **Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo**, v.20, n.1, p.37-45, 2008.

OLIVEIRA, D.L; YARID, S.D. Prontuário odontológico sob a ótica de discente de odontologia. **Revista de Odontologia da UNESP**, v.43, n.3, p.158-164, 2014.

PARANHOS, L.R *et al.* A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. **Revista da Faculdade de Odontologia**, v.14, n.1, p.14-17, 2009.

PEREIRA, B.S.F; RODRIGUES, W.J.P.R; SILVEIRA, R.G. Análise do conhecimento de estudantes de odontologia do UNIFESO sobre aspectos éticos e legais das emergências médicas em odontologia. **Revista da JOPIC**, v.2, n.4, p.80-91, 2019.

PEREIRA, J.G.D. *et al.* Atividades práticas no ensino de odontologia legal nos cursos de graduação em odontologia. **Revista da ABENO**, v.17, n.2, p.88-96, 2017.

RIBAS, V.; TERADA, A. S. S. D.; SILVA, R. H. A. A importância do conhecimento especializado do cirurgião-dentista nas equipes de perícia oficial do Brasil. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 2, n.1, p. 68-90, 2015.

SARAIVA, A.S. A importância do prontuário odontológico- com ênfase nos documentos digitais. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v.68, n.2, p.157-160, 2011.

SILVA, R. F. D. *et al.* Radiografias odontológicas: Fonte de informação para a identificação humana. **Odontologia Clínica e Científica**, v.5, n.03. p.239-242. 2006.

SILVA, R. F. *et al.* A história da odontologia legal no Brasil—parte 2: origem enquanto disciplina e especialidade. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 4, n. 3, 2017.

SILVA, A. A. L. S. *et al.* Nível de conhecimento dos cirurgiões- dentistas sobre a qualidade dos prontuários odontológicos para fins de identificação humana. **Revista Odontológica do Brasil Central**, v.19, n.51, p.340-346, 2010.

SILVA, R.F. *et al.* Repercussões Periciais diante de Falha no Preenchimento de Prontuário Odontológico—Relato de Caso Pericial. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**. v.4, n.2, p.209-17. 2015

SILVA, R. F. *et al.* Importância ético-legal e significado das assinaturas do paciente no prontuário odontológico. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v.3, n.1, p.70-83, 2016.

SILVEIRA, E. M. S. Z. S. F. A importância do odontologista dentro do Instituto Médico Legal. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v.11, n.1, p.34-9. 15, 2013.  
VANRELL, J. P. Odontologia Legal & Antropologia Forense. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara; 2009.